



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0014005/2020-83

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **NOROESTE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensado Licenc. Ambiental	07030000636/19	NÚCLEO PARACATU
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: LUCIANO FIGUEIREDO PRADO		CPF/CNPJ: 486.561.356-00
Endereço: RUA PEDRO PACÍFICO, 160		Bairro: AURÉLIO CAIXETA
Município: PATOS DE MINAS	UF: MG	CEP: 37.802-049
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: LUCIANO FIGUEIREDO PRADO		CPF/CNPJ: 486.561.356-00
Endereço: RUA PEDRO PACÍFICO, 160		Bairro: AURÉLIO CAIXETA
Município: PATOS DE MINAS	UF: MG	CEP: 37.802-049
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Santa Rosa lote 43		Área Total (ha): 314,3707
Registro nº 30.695		Município/UF: PARACATU-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147006-D06F.85EC.E346.4486.A22E.CAAD.9C8E.9F11		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	887	un
Regularização Reserva Legal - Compensação	16,0602	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		42,0000
Nativa - sem exploração econômica		16,0602

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	58,0602	Cerrado		16,0602
		Outro	Árvores isoladas nativas vivas em meio a pastagem	42,0000
Total:	58,0602		Total:	58,0602

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA	- Uso interno no imóvel ou empreendimento	96,48	m³
ACHAS/MOIRÃO OUTRAS ESPECIES	- Uso interno no imóvel ou empreendimento	22,76	DZ

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Danilo Dias de Araújo - MASP: 1380615-3

Data da Vistoria: 08/10/2019

9. VALIDADE

Data de Emissão: 10/02/2021 Validade: 3 (três) anos	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas	SIRGAS	22K	216 510	8 101 251

vivas	2000	23K	340.349	8.121.554
Regularização Reserva Legal - Compensação	SIRGAS 200	23K	347.130	8.114.567

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

- Apresentar 01 (uma) Via do Anexo I - Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal, Memorial Descritivo e Mapa, referente á Lei Florestal 20.922/2013 (Demarcação) devidamente registrado no Serviço Registral Geraldo Campos Registro de Imóveis Comarca de Paracatu-MG. Prazo de 90 (noventa) dias após emissão do DAIA;
- Apresentar 01 (uma) Via do Anexo I - Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal, Memorial Descritivo e Mapa, referente á Lei Florestal 20.922/2013 (Compensação Florestal) devidamente registrado no Serviço Registral Geraldo Campos Registro de Imóveis Comarca de Paracatu-MG. Prazo de 90 (noventa) dias após emissão do DAIA;
- Como forma de cumprimento da compensação florestal prevista no art. 1º e 2º da Lei nº. 10.883/1992, alterado pela Lei nº. 20.308/2012, o empreendedor deverá executar o PTRF anexo ao processo, bem como seguir todo o cronograma nele apresentado, no qual prevê o plantio de 5 (cinco) pequizeiro para cada 1 (um) árvore de pequizeiro abatido. Prazo: 90 dias da emissão da DAIA;
- Realizar o cercamento das áreas de preservação permanente e de reserva legal onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso de tais animais nas referidas áreas. Prazo: 120 dias a partir do recebimento do documento autorizativo de intervenção ambiental (DAIA).

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 02/03/2021, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26164935** e o código CRC **82A76A35**.